Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 027/2017 Erechim, 04 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, **em regime de urgência, urgentíssima**, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 026/2017, que Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores e funcionários.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 026/2017.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores e funcionários.

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos funcionários do quadro em atividade, os servidores que estiverem compensando horas trabalhadas além da jornada semanal, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independentemente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a esta Fundação, desde que não recebam o benefício na origem.

§ 1.º Os valores referentes aos auxílio-alimentação serão pagos em moeda corrente nacional através de cartão magnético.

§ 2.º O repasse dos valores será feito junto com o pagamento mensal dos servidores.

Art. 2.º os servidores terão direito a tantas unidades do auxílio-alimentação quanto forem os dias trabalhados.

§ 1.º Fica instituído, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

§ 2.º Os servidores que exercerem suas atividades em escalas de plantões terão direito ao auxílio unitário igual aos dias trabalhados no mês, independentemente se as atividades forem desempenhadas em domingos e feriados.

Art. 3.º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem em viagem a serviço da Administração e que estejam recebendo diárias e/ou ajuda de custo para tanto.

Art. 4.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha fica autorizada a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando ao fornecimento do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5.º O valor unitário do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R$ 13,00 (treze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 6.º O reajuste do auxílio-alimentação será determinado através de Lei específica.

Art. 7.º O auxílio-alimentação terá caráter personalíssimo e será concedido, individualmente, a cada empregado, independente do número de vínculos deste com a Fundação.

Art. 8.º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

Art. 9.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 9.º da Lei Municipal n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a conceder Auxílio-Alimentação aos seus servidores e funcionários.

Através dessa concessão, a Fundação busca proporcionar aos funcionários melhores condições para a manutenção da saúde, através do auxílio-alimentação, repassando os valores referentes à unidade diária de prestação do serviço público, a título de indenização, os quais ficam sujeitos a reajustes anuais que serão definidos em Leis específicas para tanto.

Segundo o Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego (Lei Federal n.º 6.321 de 14 de abril de 1976), os benefícios da concessão do auxílio em tela, constam de inúmeras melhorias à qualidade de vida dos servidores, incluindo inequívocos benefícios nutricionais, aumento de resistência à doenças e a consequente diminuição de despesas na área da saúde.

Cientes da importância da melhoria para os funcionários, destacamos que a Lei Municipal n.º 4.460/2009 estendeu o direito da verba alimentar concedida aos servidores públicos municipais aos empregados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha. A mesma norma legal definiu a fonte de custeio, ou seja, de qual pastas as despesas são geradas aos servidores do Município.

Entendemos que foi enxertado na Lei n.º 4.460/2009 um benefício a ser pago a servidores alheios ao quadro de servidores do Município de Erechim. Há de se ressaltar, ainda, que os servidores municipais são regidos pelo regime de trabalho estatutário, enquanto os empregados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha são regidos pelo regime celetista, cuja estrutura administrativa e cargos dos funcionários são estabelecidos pela Lei Municipal n.º 5.588, de 19 de março de 2014.

Com relação ao ordenamento da despesa oriunda do auxílio-alimentação aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, na lei n.º 4.460/2009, sequer ficou convencionada, pois não necessita de rubrica, mas apenas de criação legal do benefício alimentar e a menção de que a verba sairá de rubricas próprias.

Dessa forma, entendemos clara a necessidade da criação de lei específica para o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, uma vez que, até o presente momento, esteve vinculada à lei autorizativa dos servidores públicos do Município de Erechim.

Destacamos que deverá ser concedido o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos funcionários do quadro em atividade, aos servidores que estiverem compensando horas trabalhadas além da jornada semanal, bem como aos servidores que se encontram afastados por motivos de acidente em serviço e os servidores cedidos a Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, independentemente do regime de contratação, bem como os servidores adidos a este Município, desde que não recebam o benefício na origem.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal